



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 298/2003.

EMENTA: Identifica situações classificadas como de “força maior”, para trancamento extemporâneo de matrícula e estabelece procedimentos complementares.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 102/2003 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007717/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º- Identificar, situações classificadas como “casos de força maior”, para fins de análise e julgamento de solicitação de trancamento de Matrícula, de alunos dos Cursos de Graduação da UFRPE, fora do prazo previamente estabelecido em Calendário Letivo.

Art. 2º - O trancamento de matrícula extemporânea poderá ser requerida pelo aluno ao DRCA, quando se verificar uma das seguintes situações:

- I- Por motivo de trabalho (remoção/viagem administrativa delongadas) devidamente comprovada documentalmente e com determinação superior posterior à data prevista no Calendário Letivo;
- II- Por motivo de doença, ou problema de saúde de qualquer natureza comprovada pela anexação de avaliação ou atestado médico com Código de Identificação da Doença (CID), cujas informações indiquem claramente a limitação da capacidade de aprendizagem;
- III- Por motivo de prestação de Serviço Militar obrigatório cuja convocação pública devidamente comprovada tenha sido efetuada fora do prazo de trancamento de matrícula estabelecido em Calendário Letivo;
- IV- Outros motivos julgados pertinentes pela Administração Superior.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 298/2003 DO CEPE).

Parágrafo Único: As solicitações de Trancamento de Matrícula por motivo de saúde, previstas neste Artigo somente serão deferidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação se a Junta Médica indicar que há limitação da capacidade de aprendizagem do interessado e quando ficar caracterizado que tal limitação passou a existir após o prazo previsto no Calendário Letivo para o Trancamento de matrícula.

Art. 3º - O trancamento de matrícula extemporânea será indeferido pelo DRCA quando se verificar que o Acadêmico já trancou sua matrícula quatro (4) vezes durante seu vínculo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 10 de outubro de 2003.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =